DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quinta-feira, 18 de junho de 2026 **Ano XI | Edição nº 1756** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DAS VANTAGENS FUNCIONAIS DECORRENTES DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO RESTABELECIDA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover o pagamento retroativo das vantagens funcionais por tempo de serviço, compreendendo quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes previstos na legislação municipal, cuja aquisição tenha sido impactada pela suspensão da contagem de tempo estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, posteriormente alterada pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Para os fins desta Lei Complementar, será considerado o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, correspondente ao lapso temporal anteriormente congelado para fins de aquisição de vantagens funcionais por tempo de serviço.

Art. 3º. O pagamento das diferenças remuneratórias apuradas observará:

I – disponibilidade financeira e orçamentária do Município;

II – apuração individualizada pela unidade competente de recursos humanos;

III – observância aos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – incidência dos encargos legais e tributários aplicáveis.

§ 1º. O pagamento poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, mediante cronograma a ser definido por Decreto Legislativo, observadas as disponibilidades financeiras.

§ 2º. Os valores pagos nos termos desta Lei Complementar possuem natureza remuneratória, observadas as incidências previdenciárias e fiscais cabíveis.

Art. 4º. Para suportar as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica autorizada a abertura dos créditos adicionais necessários, nos termos da legislação vigente, mediante edição de Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º. O Poder Legislativo poderá regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, aos 18 de junho de 2026.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

- Prefeito Municipal-

.....

LEI Nº. 2.003, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA PROGRAMA E AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Aos anexos II e III de que trata a Lei n° 1.974, de 08 de Setembro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2°. Aos anexos V e VI de que trata a e Lei nº 1.977 de 16 de outubro de 2025, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2026, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA		**AÇÃO**	
04	Gestão de Obras e Serviços Municipais	**1240**	Reforma das Praças Dr. Sérgio Ugolini e Márcio Alves Natel – Emenda Parlamentar Jorge Caruso
	R$ 214.000,00		**INCLUSÃO**
02.15.01.15.058.0004.1240			
17	Educação Fundamental	**2118**	Cozinha Piloto
	R$ 50.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.12.08.12.361.0017.2118			
19	Creche	**1239**	Reforma da Creche José Jorge Emenda Parlamentar Márcia Lia
	R$ 316.000,00		**INCLUSÃO**
02.12.01.12.365.0019.1239			
33	Fundeb Fundamental	**2162**	Programa Escola Tempo Integral Fundamental
	R$ 100.000,00		**INCLUSÃO**
02.12.06.12.361.0033.2162			
34	Fundeb Infantil	**2163**	Programa Escola Tempo Integral Infantil
	R$ 100.000,00		**INCLUSÃO**
02.12.06.12.365.0034.2163			
39	Fundo Municipal de Saúde	**1027**	Construção de Piscina de Hidroterapia
	R$ 61.000,00		**INCLUSÃO**
02.13.01.10.301.0039.1027			
39	Fundo Municipal de Saúde	**1241**	Aquisições de Veículos – Emenda Parlamentar Arlindo Chinaglia
	R$ 200.000,00		**INCLUSÃO**
02.13.01.10.301.0039.1241			
39	Fundo Municipal de Saúde	**1242**	Ampliação de Centro Multidisciplinar Thainara Faria

	R$ 214.000,00		**INCLUSÃO**
02.13.01.10.301.0039.1242			

Art. 3°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de R$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2026.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por excesso de arrecadação no decorrer do exercício, no valor de R$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais) junto ao orçamento geral do Município de 2026, nos moldes do art. 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4320.

Art. 4°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2026.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por superávit financeiro verificado no exercício anterior, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2026, nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, aos 18 de junho de 2026.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI Nº. 2.004, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOBRADA, A "SEMANA DA PESSOA IDOSA E DA LONGEVIDADE", A SER REALIZADA ENTRE OS MESES DE JANEIRO E JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Dobrada, a Semana da pessoa Idosa e da Longevidade, a ser celebrada anualmente entre os meses de janeiro e julho, em homenagem à pessoa idosa, com o objetivo de promover ações de conscientização sobre saúde, bem-estar e prevenção de violações de direitos, permitindo um envelhecimento saudável, ativo e digno.

Art. 2º. Durante o período de realização da Semana da pessoa idosa e da Longevidade, serão promovidas ações e campanhas educativas voltadas à comunidade e à sociedade em geral, abordando temas como a prevenção da violência física, moral, psicológica e financeira contra o idoso, além da promoção da qualidade de vida e da valorização da pessoa idosa.

§ 1º. As unidades de saúde públicas e privadas poderão participar da programação, oferecendo à população idosa atividades de promoção, prevenção e atenção à saúde.

§ 2º. Serão convidadas a integrar a programação as secretarias municipais que mantenham interface com políticas públicas voltadas à pessoa idosa, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, esporte e cultura.

§ 3º. As instituições de ensino fundamental, médio e superior poderão participar da campanha, desenvolvendo atividades educativas sobre os direitos da pessoa idosa, o combate ao abandono familiar e a promoção do convívio intergeracional, por meio de debates, palestras e ações culturais.

Art. 3º. Poderão ser estabelecidas parcerias com conselhos profissionais e entidades representativas das profissões da saúde, visando o desenvolvimento de atividades educativas e de orientação ética quanto à atuação dos profissionais que prestam atendimento à população idosa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, aos 18 de junho de 2026.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....